

## Ata da 19ª Reunião do CEDES

### Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015

#### Sexta Plenária

Aos sete de agosto de 2015, às 13h30min, presentes o Diretor Adjunto, Des. Antônio Carlos Esteves Torres, que presidiu os trabalhos, a Des<sup>a</sup>. Maria Isabel Paes Gonçalves e o Des. Sergio Seabra Varella, além dos juízes, todos com competência cível: Dra. Admara Falante Schneider, Dra. Adriana Sucena Monteiro Jara Moura, Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Cristina Serra Feijó, Dra. Eunice Bitencourt Haddad, Dra. Karenina David Campos de Souza e Silva, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Maria Cecília Pinto Gonçalves, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, Dra. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Dra. Simone Gastesi Chevrand, Dr. Carlos Sergio dos Santos Saraiva, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Guilherme Rodrigues de Andrade, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Luiz Umpierre de Mello Serra e Dr. Mauro Nicolau Junior, reunidos na sala 911, da Lâmina I, Sala de Sessões Plenárias do CEDES, para dar início à sexta reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juízes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, com a exposição do Grupo III. O Diretor Adjunto, a quem coube a presidência dos trabalhos, concedeu a palavra aos demais integrantes do referido grupo, então presentes: para a conclusão do **Tópico VI – Procedimento comum, desde a petição inicial à AIJ**, artigos 318 a 368. Pronunciou-se, então, a Juíza Eunice Bitencourt Haddad, detendo-se naqueles capítulos que, efetivamente, sofreram mudanças, em especial no que tange ao julgamento antecipado da lide e, ainda, à possibilidade de o juiz proferir sentença apenas em relação à “parcela do processo”. Debateram os presentes sobre o parágrafo único, do art. 354, e quanto ao fato de o recurso cabível em face daquela “sentença parcial” ser o agravo de instrumento. Prosseguiu a magistrada apresentando as hipóteses nas quais a execução provisória da parcela da sentença poderia ocasionar dificuldades ao curso regular do processo. Obtemperaram os presentes que o procedimento eletrônico tenderia a eliminar tais dificuldades, sem, no entanto, descartarem que o julgamento antecipado parcial do mérito poderia trazer obstáculos de ordem prática ao princípio da economia processual. Na sequência dos trabalhos, apresentou a juíza a novidade representada pela audiência de que trata o §3º, do art. 357 (*se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes para integrar ou esclarecer suas alegações*), ao que os presentes manifestaram dúvidas quanto aos benefícios dessa audiência, lembrando o Des. Sergio Seabra Varella que, dependendo do estágio da divergência entre as partes, impossível será a “cooperação” mencionada no referido dispositivo. Concluiu a Juíza Eunice Bitencourt Haddad sua exposição,

apresentando o aspecto semântico dos termos “organizar” e “sanear”, presentes na Seção IV, compreendida pelo já mencionado art. 357, e a novidade trazida pela possibilidade de o juiz ouvir as testemunhas na ordem que entender adequada ao deslinde da controvérsia. Em seguida, o Des. Antônio Carlos Esteves Torres passou a palavra à Juíza Simone Gastesi Chevrand que, como a magistrada que a precedeu na exposição, apresentou os aspectos inovadores do novo CPC, primeiramente, quanto à audiência de instrução e julgamento (AIJ); lembrou a Juíza Simone Gastesi, no novo diploma, a supressão da autorização que admitia a redesignação de audiência por uma única vez, presente no CPC de 1973, circunstância que poderá ocasionar infinitas redesignações, mais um exemplo, dentre muitos, da nova Lei de Ritos, segundo os presentes, de interferência no comando e no poder decisório do juiz. Prosseguiu destacando a nova regra de dispensa de produção de prova, inclusive pelo MP, cuja iniciativa probatória torna-se equiparada à das partes. Apresentou, ainda, outras inovações quanto aos prazos, cisão de audiências, possibilidade de gravação de depoimentos, medida que se coaduna com os meios tecnológicos à disposição dos juízos. Assim concluída a exposição do Grupo III, passou a palavra o Diretor Adjunto ao relator do Grupo IV, Juiz Leonardo de Castro Gomes, e demais integrantes presentes: Juíza Adriana Sucena Monteiro Jara Moura e Juíza Karenina David Campos de Souza e Silva, para exposição do **Tópico VII**, *das Provas*, artigos 369 ao 484. O Juiz Leonardo de Castro Gomes iniciou sua apresentação destacando aspectos da mudança terminológica em capítulos importantes do novo diploma; lembrou da inovação consistente da utilização de provas produzidas noutros processos, atribuindo a elas o juiz o valor que entender adequado; deu destaque, a seguir, à circunstância consagrada pela jurisprudência do STJ, no sentido de inverter o ônus probatório, tendo em vista a parte que estiver em melhor situação de produzir a prova ~~em questão~~, ampliando dispositivo outrora restrito ao direito do consumidor. Seguiu apresentando o tema da produção antecipada de prova (arts. 381 a 383), no novo contexto de ausência de cautelares, a possibilidade do ajuizamento por opção do autor, no domicílio do réu ou onde a prova deva ser produzida. No curso dessas discussões, o Grupo IV se propôs, bem como já decidido nas exposições anteriores, a redigir enunciados doutrinários atinentes às matérias apresentadas. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando, posteriormente, o Diretor-Geral sua distribuição entre os participantes do ciclo e a inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.